

Critérios para credenciamento, novo credenciamento e descredenciamento de orientadores no Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada
(aprovados na 4ª Reunião de Colegiado do PGLA de 2022, em 28 de abril de 2022, e na 209ª Reunião do Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Letras, em 23/06/2022)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada - PGLA - do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução do Instituto de Letras da UnB, no uso de suas atribuições regimentais, na 4ª Reunião de Colegiado de 2022, realizada no dia 28 de abril de 2022, considerando o previsto:

no Regulamento do PGLA/2022; na
Resolução CEPE nº 80/2021;

no Relatório do Grupo de Trabalho da Capes denominado Ficha de Avaliação, de dezembro de 2018;

na Portaria CAPES n. 148/2018, que implanta a sistemática de autoavaliação nos PPGs;
no documento CAPES da área de Linguística e Literatura de 2019,

Resolve:

Regulamentar os critérios para o credenciamento, novo credenciamento e descredenciamento de orientadores no mestrado e no doutorado do PGLA, de acordo com as disposições a seguir:

1. Quanto à produção:

Produção 1: livro; organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados em estratos Capes A e B; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio ou superior.

Produção 2: apresentação de trabalho em evento científico; conferência ou palestra; minicurso; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento científico; produção técnica; verbetes descritivos que não se configurem como ensaio; orientação na graduação em andamento ou concluída (Iniciação Científica, Residência Pedagógica, PIBID, TCC, monitoria ou congêneres).

2. Quanto aos procedimentos a serem observados para o primeiro credenciamento de orientador de mestrado e de doutorado:

2.1 Análise de currículo:

2.1.1 Engajamento em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa de sua própria autoria em área compatível com as linhas de pesquisa do PGLA;

2.1.2 Produção intelectual nos 36 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento:

a) pelo menos 2 (duas) publicações no item Produção 1 acima descrito (autoria individual e/ou coautoria); e

b) pelo menos 4 (quatro) publicações no item Produção 2 acima descrito (autoria individual e/ou coautoria).

2.2 Análise de projeto de pesquisa, o qual demonstre claramente a possibilidade de vinculação de projetos de mestrados, em consonância com alguma linha de pesquisa do PGLA;

2.3 Participação em pelo menos 1 (um) grupo de pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

2.4 Em conformidade com o documento orientador de APCN elaborado pela CAPES (2019), os docentes que queiram compor o curso de Doutorado deverão ter concluído, pelo menos, duas orientações de mestrado.

Parágrafo 1º. A solicitação de credenciamento será analisada pela Comissão de Pós-Graduação do PGLA ou por comissão formada por 3 (três) docentes credenciados como orientadores permanentes no PGLA, cabendo-lhe emitir parecer a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

3. O credenciamento para orientar no mestrado e no doutorado terá vigência de 5 (cinco) anos ou tempo inferior, conforme a legislação vigente na Universidade de Brasília.

4. Nos 48 meses subsequentes ao credenciamento, a produção científica do/a orientador/a de mestrado e de doutorado deverá atingir os seguintes níveis:

4.1. Produção intelectual:

a) pelo menos 4 (quatro) publicações no item Produção 1 (autoria individual e/ou coautoria);

b) pelo menos 4 (quatro) publicações no item Produção 2 (autoria individual e/ou coautoria);

c) pelo menos 4 (quatro) participações em eventos científicos da área, com apresentação de trabalhos.

- 4.2 Para o credenciamento em nível de mestrado, pelo menos 1 (uma) orientação ou coorientação de mestrado concluída ou em andamento;
 - 4.3 Para o credenciamento em nível de mestrado, pelo menos 1 (uma) orientação na graduação concluída (Iniciação Científica, Residência Pedagógica, PIBID, TCC, monitoria ou congêneres).
 - 4.4 Para o credenciamento em nível de doutorado, pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado.
- 5 Concluída a vigência de 5 (cinco) anos do credenciamento, e havendo interesse por parte do/a orientador/a, caberá a ele/a solicitar novo credenciamento.
- Parágrafo 1º. O novo credenciamento para orientar no mestrado e no doutorado deverá observar as determinações do item 4.
- Parágrafo 2º. A solicitação de novo credenciamento será analisada pela Comissão de Pós-Graduação do PGLA ou por comissão formada por 3 (três) docentes do PGLA, cabendo-lhe emitir parecer a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.
- 6 Imediatamente após o fim de cada quadriênio, todos/as os/as credenciados/as do PGLA serão avaliados/as pelo colegiado de acordo com os critérios previstos no item 4. Aqueles/as que não atingirem a produtividade prevista serão descredenciados/as.
- Parágrafo 1º. Em caso de descredenciamento, o/a orientador/a deverá concluir as orientações pendentes.
- Parágrafo 2º. Caso o/a orientador/a tenha sido (re)credenciado/a no PGLA em qualquer ano após o primeiro ano do quadriênio CAPES, os critérios deverão ser flexibilizados, ocorrendo uma proporção aproximada entre anos de credenciamento e os itens previstos no item 4, nos seguintes termos: se o credenciamento ocorrer no 2º ano do quadriênio, será exigido o número mínimo de 3 (três) publicações no item Produção 1; se ocorrer no 3º ano do quadriênio, 2 (duas) publicações.
- Parágrafo 3º. Não serão aceitos pedidos de primeiro credenciamento no 4º ano do quadriênio.
- 7 O/A orientador/a de mestrado e de doutorado deverá ministrar disciplina(s) no curso de mestrado e de doutorado do PGLA no ano letivo, além de disciplina na graduação, preferencialmente em cursos oferecidos no âmbito do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução da Universidade de Brasília.
- Parágrafo único. É facultada, ao credenciado colaborador, a oferta de disciplina na pós-graduação.
- 8 O/A docente afastado/a para realização de estágio pós-doutoral poderá ser mantido/a no quadro docente permanente desde que, durante seu afastamento, atenda ao item 4.

Também deverá manter suas orientações em andamento no âmbito do Programa sem prejuízos em termos de tempo de defesa para os alunos.

- 9 O/A docente aposentado/a poderá ser mantido/a no quadro docente permanente desde que realize atividades sistemáticas de ensino e pesquisa no PGLA e mantenha produção compatível com o estabelecido no item 4 (exceto subitem 4.3 e 4.4).
- 10 O/A docente que não integre o quadro de professores da UnB deverá comprovar que está vinculado/a como pesquisador/a colaborador/a junto a uma unidade acadêmica da Universidade de Brasília e, então, solicitar seu credenciamento como orientador/a no PGLA.
- 11 Será permitido o credenciamento para orientar no mestrado e no doutorado ao docente visitante do exterior ou docente visitante nacional com vínculo funcional com outra instituição que esteja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa de sua autoria e atividade de ensino no programa, podendo atuar como orientador/a, desde que satisfaça os critérios do item 4 (exceto subitem 4.3 e 4.4). O credenciamento do professor visitante como orientador deverá estar vinculado e condicionado ao período de permanência do docente no Programa e à duração do tempo necessário para a orientação completa do trabalho de mestrado (24 meses) e de doutorado (48 meses), sem prejuízos para os prazos de defesa ou para o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos no Programa. O docente visitante do exterior ou docente visitante nacional estará sujeito aos demais itens previstos neste regulamento.
- 12 O orientador de mestrado e de doutorado poderá solicitar descredenciamento do PGLA a qualquer momento, desde que leve a termo as eventuais orientações em curso.
- 13 A porcentagem de credenciados/as como colaborador/a PGLA deve obedecer às Resoluções da Capes a esse respeito.
- 14 Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PGLA.